

BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Presidente do TCMPA

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015;
Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA;
Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545
suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.
Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 -
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

**PGE E IGEPREV APRESENTARAM REGIME
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR AO TCMPA**



Conselheiros, conselheiros substitutos e procuradoras do Ministério Público de Contas dos Municípios reuniram nesta terça (29), com representantes da Procuradoria Geral do Estado (PGE) e do Instituto de Gestão Previdenciária do Pará (Igeprev), que apresentaram o Regime de Previdência Complementar, que será implementado aos servidores públicos do Estado.

O RPC tem como objetivo proporcionar ao trabalhador uma proteção previdenciária adicional àquela oferecida pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS ou pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, nas quais as contribuições dos trabalhadores são obrigatórias. Neste regime, a aposentadoria será paga com base nas reservas acumuladas ao longo dos anos de contribuição e poderá ser um caminho escolhido pelo servidor ou membro para projetar o futuro.

Na reunião, a procuradora do Estado, Carolina Massoud e o procurador autárquico do Igeprev, Deivison Pereira explicaram como vai funcionar os benefícios adicionais do novo regime previdenciário, e os membros da Corte de Contas e do MPC puderam fazer questionamentos e tirar suas principais dúvidas.

No TCMPA, poderão aderir à previdência complementar os conselheiros e os titulares de cargo de provimento efetivo ou vitalício do Tribunal. O plano de benefícios será estruturado na modalidade Contribuição Definida (CD) e outros detalhes serão definidos pelo governo do Estado, conforme a escolha da entidade de previdência complementar.

NESTA EDIÇÃO

DO GABINETE DE CONSELHEIRO

✚ **DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE** 02

DA CONTROLADORIA DE CONTROLE EXTERNO – CCE

✚ **NOTIFICAÇÃO** 02

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

✚ **CONTRATO** 04

✚ **LICITAÇÃO** 04

✚ **PORTARIA** 05



DO GABINETE DE CONSELHEIRO**DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE****CONSELHEIRO LÚCIO VALE****DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE
DE PEDIDO DE REVISÃO****Processo n.º** 773622012 – 00**Assunto:** Pedido de Revisão**Órgão:** Fundo Municipal de Assistência Social**Município:** São Francisco do Pará**Exercício:** 2012**Interessado(A):** Vaneide Cavalcante de Souza

Vaneide Cavalcante de Souza interpõe **Pedido de Revisão**, com base no Inciso II, da Lei Complementar nº 109/2016, contra decisão proferida pelo Acórdão nº 30.707, de 22/06/2017, às fls. 108/109, que julgou irregular as contas de Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Pará, exercício de 2012, de responsabilidade de **Vaneide Cavalcante de Souza**, em virtude da omissão do dever de prestar contas referente ao 3º quadrimestre e as seguintes falhas:

1-R\$ 1.941,84 correspondente a 600 Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-Pa, pela omissão no dever de prestar contas do 3º quadrimestre;

2-R\$ 970,92 correspondente a 300 UPF-Pa, pelo atraso no envio das prestações de contas do 1º e 2º quadrimestres;

3-R\$ 970,92 correspondente a 300 UPF-Pa, pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas;

4-R\$ 970,92 correspondente a 300 UPF-Pa, pelo não envio do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social.

O pedido de revisão alega juntar à prestação de contas do terceiro quadrimestre de 2012 os seguintes documentos:

- CD contendo a Prestação Contas do 3º Quadrimestre/2012

- Termo de conferência de Caixa/bancos

- Extratos de contas-correntes e aplicações financeiras

- Balancetes impressos dos meses de agosto a dezembro de 2012.

Justifica o atraso no envio da prestação de contas do 1º e 2º quadrimestres por conta de mudança do prefeito que não estava prevista, e mudança do contador.

Pelo não repasse ao INSS das totalidades das contribuições retidas justifica que o município possui certidão positiva com efeitos de negativa, comprovando o parcelamento do débito previdenciário.

Quanto ao não envio de parecer do Conselho Municipal de assistência alega que foi encaminhada a prestação de contas para o dito conselho, e que a mesma foi aprovada, pelo que anexa a Resolução nº 01/2013.

Conforme consta nos autos, às fls. 108, referido Acórdão foi publicado no **DOE de 28/08/2017**, sendo interposto o presente **Pedido de Revisão em 28/08/2019**, portanto, dentro do prazo legal de 2 (dois) anos estabelecidos no Art. 85, II, da Lei Complementar nº 109/2016.

Assim, verificando o cumprimento dos requisitos de legitimidade e tempestividade, cumpre examinar a adequação do mesmo, que está ligado a duas circunstâncias, sendo a primeira relacionada à necessidade de o pronunciamento judicial ser recorrível, nomeada, portanto, de recorribilidade, e a segunda de o referido ser o correto para o reexame da decisão e pelo que se observa o recurso preenche o requisito previsto no Inciso IV, da Lei Complementar nº 109/2016 e o Inciso II, do Artigo 629 c/c Art. 631, do RITCM-PA, pelo que o recurso é adequado.

Portanto, **DEFIRO** o presente Pedido de Revisão, nos termos do Art. 85, da Lei Complementar nº 109/2016, razão pela qual determino sua regular instrução e processamento, via 6ª Controladoria, na forma regimental.

Em, 23 de junho de 2021.

LÚCIO DUTRA VALE

Conselheiro/Relator/TCMPA

Protocolo: 35473**DA CONTROLADORIA DE CONTROLE
EXTERNO – CCE****NOTIFICAÇÃO****3ª CONTROLADORIA****NOTIFICAÇÃO****Nº 083/2021/3ªCONTROLADORIA/TCMPA****Demanda de Ouvidoria nº 21052021003**

A Exma. Conselheira MARA LÚCIA, com fundamento no art. 200 do Regimento Interno/TCM-PA e art. 4º da Resolução Administrativa nº 30/2017/TCM-PA, **NOTIFICA** a **Srª. IARA BRAGA MIRANDA, RESPONSÁVEL PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**, nos seguintes termos:



CONSIDERANDO o recebimento da Demanda de Ouvidoria nº 21052021003, em 21/05/2021, apresentando denúncia de irregularidade em Edital de Licitação – Pregão Eletrônico SRP nº 05/2021 realizado no município.

CONSIDERANDO a competência desta Corte de Contas, especificamente da 3ª Controladoria para apreciação e julgamento das contas do Município de Eldorado do Carajás no período de 2021/2024.

RESOLVE:

NOTIFICAR, a Srª. IARA BRAGA MIRANDA, GESTORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, para que, no prazo de **10 (dez) dias**, contados da ciência desta, sob pena de multa diária nos termos do art. 278 e seguintes, do Regimento Interno do TCM/PA, para que:

1 – Prestar informações e apresentar defesa considerando os termos da **Demanda de Ouvidoria nº 21052021003**;

2 – Inserir no Mural de Licitações o processo licitatório Pregão Eletrônico SRP nº 05/2021 que visa a “Contratação do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do serviço de saúde e demais órgãos pertinentes a coleta de lixo hospitalar”;

3 – Houve inabilitação de participante no Pregão Eletrônico SRP nº 05/2021? Qual o motivo? Qual a manifestação fundamentada do pregoeiro?

4 – Apresente outras informações que entender pertinentes a matéria.

Belém, em 30 de junho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Relatora/TCMPA

Protocolo: 35470

7ª CONTROLADORIA

Ao Senhor,

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Prefeitura/Capanema - Pará

NOTIFICAÇÃO

Nº 187/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202103753-00

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

(RITCM) e art. 125 do Regimento Interno do TCM/PA, Ato nº 24, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** o Senhor **FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**, Prefeito de Capanema, no exercício de 2021, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, prestar esclarecimentos com as devidas correções que se fizerem necessárias, **sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br**, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, relativo a acumulação remunerada de cargos públicos, comprovando a compatibilidade de horários, conforme hipóteses expressamente prevista no texto constitucional (Art. 37, inciso XVI, CF), para o servidor **MOISANIEL OLIVEIRA PINHEIRO**, Técnico Pedagógico-FUNDEB, no município de Capanema-PA e Professor Suporte Pedagógico II-FUNDEB, no município de Nova Esperança do Piriá-PA.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 28 de junho de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Ao Senhor,

FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA

Prefeito de Augusto Corrêa/PA

NOTIFICAÇÃO

Nº184/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202103691-00

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 6º e Anexo V da Resolução nº 11.535/2014 TCM/PA, e suas alterações, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** o Sr FRANCISCO



EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA, Prefeito de Augusto Corrêa/PA, no exercício de 2021 para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, **sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br**, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, relativo à DEMANDA DA OUVIDORIA Nº 15062021005, referente ao Pregão Eletrônico nº 9/2021-011-SRP, cujo objeto corresponde REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS AGREGADAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE AUGUSTO CORRÊA/PA e para justificar:

- o quantitativo descrito no edital, levando em consideração o planejamento e levantamento de dados do material utilizado anteriormente;
- a razão da inabilitação de empresa baseada na cláusula do edital nº 6;
- e encaminhar ao TCMPA as Atas de Sessão de Abertura e Julgamento para análise.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 24 de junho de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

ERRATA - NOTIFICAÇÃO

7ª CONTROLADORIA

Considerando vício insanável, torna-se sem efeito a NOTIFICAÇÃO Nº 184 / 2021 / 7ª Controladoria / TCMPA. Publicado no **Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, Edição nº 1049, em 28/06/2021**.

Motivo: Ausência do número do processo (Na estrutura do texto referente a notificação, não foi inserido o número de processo, o qual, a mesma se refere). devendo o Gestor desconsiderar a referida comunicação.

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

CONTRATO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

CONTRATO Nº: 009/2021

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a empresa **TUDO REFORMA CONSTRUÇÕES LTDA.**

OBJETO: Contratação dos serviços de engenharia para execução de obras, incluindo todo material, mão de obra e encargos sociais, para adaptação dos ambientes do TCM/PA.

DATA DA ASSINATURA: 28 de junho de 2021.

VALOR GLOBAL: 22.019,59 (vinte e dois mil, dezenove reais e cinquenta e nove centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.

LICITAÇÃO: Dispensa de licitação prevista no inciso I do art. 24 da Lei nº 8.666/93 (PA202112907).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Orçamentária: 03101.01.122.1454-8742 • Aparelhamento e Adequação das Instalações Físicas. Fonte: 0101. Elemento da Despesa: 449039.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheira MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ.

FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará.

CNPJ DO CONTRATADO: nº 33.847.576/0001-48,

ENDEREÇO DA CONTRATADA E CEP: Artéria A-5, 148, Anexo Arterial 5-B, Cidade Nova, Ananindeua-PA, CEP 67.140-570.

Protocolo: 35472

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2021

De conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica nº 207/2021, exarados no Processo nº PA202113096 **RECONHEÇO E RATIFICO** com base no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, para contratação da empresa **DRECON CONSTRUTORA**





EIRELLI inscrita no CNPJ/MF nº 18.665.556/0001-62, para a prestação de serviço de reparo no forro do térreo do TCM-PA, na área de circulação localizada entre o prédio da Corte de Contas e prédio do Ministério Público de Contas junto ao TCM-PA, pelo valor total de **R\$ 5.974,44** (cinco mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

Belém/PA, 29 de junho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira Presidente TCMPA

Protocolo: 35471

ERRATA – DISPENSA DE LICITAÇÃO *

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2021

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ e a empresa **TUDO REFORMA CONSTRUÇÕES LTDA.**

Onde se lê:

... com fundamento no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93,

Leia-se:

... com fundamento no artigo 24, I, da Lei nº 8.666/93,

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente do TCMPA

* Republicado por incorreção na publicação do **DOE/TCM** nº 1.045 do dia 22/06/2021.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2021

De conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica nº 209/2021-DIJUR/TCM, exarado nos autos do nº PA202113097, **RECONHEÇO E RATIFICO**, com base no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com fundamento no artigo 25, II, C/C artigo 13, VI da Lei nº 8.666/93, em favor do Professor/Facilitador **ALEX ALBERT RODRIGUES**, portador do CPF/MF nº 848.268.356-04, RG. M5375903 SSP/MS, para ministrar a curso **“O ENTE FEDERATIVO, O RPPS E AS MEDIDAS DE ADEQUAÇÃO À EC Nº 103/2019”**, de forma virtual, para capacitação dos servidores e jurisdicionados, de acordo com o Projeto

Pedagógico de Curso aprovado pela Escola de Contas Públicas Irawaldyr Rocha-ECPIR.

Belém/PA, 29/06/2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira Presidente do TCMPA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2021

De conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica nº 209/2021-DIJUR/TCM, exarado nos autos do Processo nº PA202113097, **RECONHEÇO E RATIFICO**, com base no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com fundamento no artigo 25, II, C/C artigo 13, VI da Lei nº 8.666/93, em favor do Professor/Facilitador **LILIAN ALVES DE ALMEIDA**, portador do CPF/MF nº 002.424.951-33, RG. 2266203 SSP/DF, para ministrar a curso **“O ENTE FEDERATIVO, O RPPS E AS MEDIDAS DE ADEQUAÇÃO À EC Nº 103/2019”**, de forma virtual, para capacitação dos servidores e jurisdicionados, de acordo com o Projeto Pedagógico de Curso aprovado pela Escola de Contas Públicas Irawaldyr Rocha-ECPIR.

Belém/PA, 29/06/2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira Presidente do TCM/PA

PORTARIA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA Nº 0715 DE 23 DE JUNHO DE 2021.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 15, incisos I, III, IV e V, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016, combinado com o art. 56, incisos I, III, IV, VII, XVIII e XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 103/2021-DAD/TCM, de 22/06/2021;

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Pregoeiro, nos Pregões realizados por este Tribunal, a contar de 22 de junho de 2021, conforme os termos das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02, na Lei Estadual nº 6.474/02 e no Decreto Estadual nº 0199/03.

✚ **LEONARDO RAFAEL FERNANDES** – Pregoeiro



✚ JONAS SILVA DOS SANTOS – Pregoeiro
✚ RAIMUNDO EDUARDO LISBOA – Pregoeiro
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira Presidente do TCM PA

PORTARIA Nº 0714 DE 23 DE JUNHO DE 2021.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 15, incisos I, III, IV e V, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016, combinado com o art. 56, incisos I, III, IV, VII, XVIII e XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 101/2021-DAD/TCM, de 22/06/2021;

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a **Comissão Permanente de Licitação** desta Corte de Contas, a contar de 22 de junho de 2021, conforme os termos da Lei nº 8.666/93, nº 10.520/02, na Lei Estadual nº 6.474/02 e no Decreto Estadual nº 0199/03.

✚ LEONARDO RAFAEL FERNANDES – Presidente
✚ JONAS SILVA DOS SANTOS – Equipe de apoio
✚ RAIMUNDO EDUARDO LISBOA – Equipe de apoio
✚ RICARDO DE FIGUEIREDO NUNES – Equipe de apoio
✚ ANA CRISTINA GONÇALVES VIEIRA – Equipe de apoio

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA









www.tcm.pa.gov.br



@tcm para

← Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE